

REGULAMENTO DAS UNIDADES LETIVAS DE BASE

DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

O insucesso escolar é uma questão de preocupação para toda a comunidade académica. Sendo uma questão inerente ao próprio sistema de ensino, ela deve ser alvo de atenção específica enquanto fator de eficiência deste sistema.

Como medida de combate ao insucesso escolar, são implementadas unidades letivas de base, com o objetivo de, nomeadamente, proporcionar aos alunos oportunidade para adquirirem conhecimentos e competências que, por razões de variada ordem, não adquiriram, ou pelo menos mostram não ter adquirido no ensino secundário.

A aprovação do regulamento foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1 - O presente regulamento tem por objeto estabelecer normas para o funcionamento das unidades letivas de base, não curriculares, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV).
- 2 - As unidades letivas a que se refere o nº 2 deste artigo são implementadas nas áreas de conhecimento onde se verifica maior insucesso nos cursos da ESTGV. Elas devem ter como principal objetivo, colmatar eventuais deficiências formativas ao nível de conceitos base exigidos para prosseguir estudos com sucesso no curso que frequentam.

Artigo 2.º

Definições

- 1 - Unidade Letiva de Base (ULB) – Unidade letiva, não curricular, de frequência opcional que visa a formação de base, ao nível do ensino secundário, nas áreas de suporte à compreensão e acompanhamento dos conteúdos programáticos lecionados nas unidades curriculares dos cursos da ESTGV.
- 2 - Ficha de Unidade Letiva (FUL) – Documento que integra a informação relativa à unidade letiva de base, designadamente, objetivos, conteúdos programáticos, bibliografia, regime de

frequência, regime de avaliação e outra que possa considerar-se relevante integrar este documento.

Artigo 3.º

Metodologia

- 1 - É da competência dos Departamentos/Área Científica da ESTGV propor ao Conselho Técnico-Científico o funcionamento das ULB que entender necessárias, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 4º deste regulamento.
- 2 - Compete aos Departamentos/Área Científica elaborar a FUL, ouvir a Comissão de Acompanhamento das ULB e propor o funcionamento a que se refere o nº anterior.
- 3 - A proposta a que se refere o nº 1 consubstancia-se na distribuição do serviço docente e dela faz parte, podendo cada ULB ser transversal a vários cursos.
- 4 - Na medida das especificidades de cada curso e da dimensão da procura, podem constituir-se mais do que uma ULB dentro da mesma área científica com programas ajustados àquelas especificidades.
- 5 - Cada ULB aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV integra o conjunto das ULB disponíveis e cujas FUL são anexadas a este regulamento.
- 6 - Compete ao docente responsável de cada ULB apresentar, na primeira aula, a FUL.
- 7 - É da competência do Diretor de Departamento/Coordenador da Área Científica, solicitar a criação do espaço virtual na plataforma informática disponibilizada pela ESTGV, destinado a disponibilizar, aos alunos inscritos em cada ULB, o acesso a conteúdos, quer os referidos na respetiva FUL, quer os eventuais documentos de estudo e acompanhamento dos assuntos tratados nas ULB
- 8 - A inscrição em cada uma das ULB é solicitada pelo aluno ao docente responsável pela ULB e efetivada em aula.
- 9 - A lecionação de cada ULB terá a forma de sessões de natureza coletiva, em sala de aula, num modelo idêntico ao das aulas teórico-práticas, das quais deverão ser elaborados sumários e registos de presenças.

Artigo 4.º

Regime de avaliação

- 1 - Recomenda-se um regime de avaliação contínua, com registo de presenças e avaliação na forma de testes, estrategicamente agendados.
- 2 - Em cada ULB, um aluno obtém aproveitamento quando verificar cumulativamente as duas condições:
 - a) frequência de número de aulas igual ou superior a 75% do número de aulas lecionadas;
 - b) classificação de “Aprovado” na avaliação.
- 3 - No fim de cada semestre, o docente responsável pela ULB elabora um relatório com formato e conteúdos a definir pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento das ULB.
- 4 - Como incentivo à frequência das ULB, e atendendo a que esta implica menos tempo disponível para o acompanhamento das unidades do plano curricular, cada aluno pode inscrever-se para a realização de prova de avaliação final na Época Especial, ao número de unidades curriculares do curso que frequenta igual ao número de ULB que frequentou e nelas obteve aproveitamento.
- 5 - Não sendo as ULB dirigidas especificamente a unidades curriculares dos planos dos cursos da ESTGV, não é possível creditar, noutras unidades curriculares, os conhecimentos nelas adquiridos.

Artigo 5.º

Comissão de Coordenação e Acompanhamento

- 1 - A Comissão de Coordenação e Acompanhamento é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos Diretores de Departamento/Coordenador de Área Científica.
- 2 - A Comissão de Coordenação e Acompanhamento é constituída, no mínimo, por dois docentes, sendo, preferencialmente, um deles membro do Conselho Técnico-Científico, com as seguintes competências:
 - a) pronunciar-se sobre o programa, regime de frequência e avaliação de cada ULB, propostos pelos Departamentos/Área Científica;
 - b) definir o modelo da FUL, natureza dos conteúdos que a integram e correspondente relatório a ser elaborado pelo docente responsável pela ULB;
 - c) processar a informação recolhida no final de cada semestre através dos relatórios das diversas unidades letivas e publicar os resultados finais de avaliação;

- d) elaborar a pauta final do ano letivo com as informações necessárias aos procedimentos administrativos aplicáveis, designadamente aos previstos no nº 4 do artigo 4º deste regulamento;
- e) recolher e tratar a informação necessária à avaliação da eficácia das ULB como medida de combate ao insucesso escolar e dela elaborar relatório dirigido ao Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 6.º

Funcionamento das ULB

- 1 - As ULB devem constituir um recurso apenas para os alunos da ESTGV que tenham inscrição nas unidades curriculares, cujos conteúdos programáticos estejam na sequência natural dos conteúdos das ULB. A regulamentação desta norma fará parte do regime de frequência em cada ULB, presente na respetiva FUL.
- 2 - Em cada semestre de cada curso só devem funcionar, no máximo, ULB de duas áreas científicas.
- 3 - As ULB podem ocorrer em ambos os semestres em paralelo com o normal funcionamento das atividades letivas.
- 4 - Em cada departamento da ESTGV, os horários letivos devem prever o horário das aulas das ULB.

Artigo 7.º

Casos omissos

- 1 - Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela comissão de Coordenação e Acompanhamento.
- 2 - As resoluções a que se refere o número anterior são comunicadas ao Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 8.º

Norma Revogatória

- 1 - É revogada, à data de entrada em vigor deste regulamento, o regulamento das Unidades Letivas de Base aprovado em Conselho Técnico-Científico a 1 de outubro de 2015.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 28 de junho de 2024 e entra em vigor no ano letivo 2024/2025.